

Informativo: Outubro a Dezembro de 2021

Editorial

Nos meses de Outubro a Dezembro de 2021, concentramos nossas atividades principalmente nos seguintes projetos:

- 1. Eleição Diretoria, Comitê de Ética e Conselho Consultivo (biênio 2022-2023):** Realizada eleições de Diretoria, do Comitê de Ética e indicação do Conselho Consultivo do GETAP para o mandato do biênio 2022-2023, tendo sido reeleita a Diretoria do GETAP e os representantes dos associados no Comitê de Ética. Abaixo, o resultado das eleições. Parabéns aos Diretores, representantes do Comitê de Ética e Conselheiros eleitos e reeleitos!

DIRETORIA (reeleita)

Marcelo Kenji Aoyagi (ADM) – Presidente
Marina Willisch (GM) - Vice Presidente
Gilberta Lucchesi (REPSOL) - CFO
Estela Fassina (Carrefour) - Diretora
Keylla Rodrigues (Corteva) - Diretora
Roberta Landi (AMBEV) - Diretora
Vasco Gruber (Telefônica) - Diretor

DIRETORIA – Suplentes eleitos

Pauliran Silva - Martins
Bruna Ferrari - Klabin

COMITÊ DE ÉTICA (reeleitos)

Suzana Fagundes (LOCALIZA) - Rep. dos Associados
Rosmari Sales (LÓREAL) - Suplente

CONSELHO CONSULTIVO

Alexandre Querquilli - Deloitte
Gustavo Carmona - EY
Carlos A. Rosa Gomes - KPMG
Durval Portela - PWC
Eduardo Borges - Conselheiro Diretoria

- 2. Projeto CONFIA - Programa de *Cooperative Compliance* da RFB:** nos últimos meses tivemos várias reuniões para finalização da estruturação dos grupos de trabalho e da assembleia dos representantes, com a eleição dos representantes dos contribuintes (10 empresas) e dos líderes das 3 Câmaras Temáticas (5 em cada Câmara Temática). Todos os eleitos foram devidamente empossados nos cargos ainda em 2021 e, a partir de janeiro de 2022, terão início os trabalhos das respectivas Câmaras Temáticas.
- 3. Criminalização das Grandes Empresas:** Tendo em vista a importância do tema, por recomendação da Diretoria, o grupo de trabalho (GT) do GETAP foi reestruturado com novos integrantes e as comunicações passam a ser realizadas pelo grupo de e-mail: getap_penaltributario@googlegroups.com. A primeira reunião do novo grupo, para início das discussões sobre os pontos a serem priorizados e próximos passos, está agendada para 18/01/2022 e tem como objetivo aprofundamento da discussão do tema em suas várias frentes e a construção de plano de ação em conjunto com os associados.
- 4. Consulta Pública - Seguro Garantia.** A SUSEP abriu nova Consulta Pública sobre a minuta de regulamentação do Seguro Garantia (Consulta Pública nº 40/2021), com ajustes no texto da Circular sobre esta modalidade, já considerando as sugestões recebidas na Consulta Pública nº 24/2021, realizada em julho/2021, que contou com a participação do GETAP, conforme inclusive consta da Exposição de Motivos da nova Consulta Pública, que revela que duas das sugestões do enviadas pelo GETAP (*sobre “Prazo de Vigência” e “Atualização da Apólice”*) foram “acatadas/parcialmente acatadas”. Atendendo aos pontos levantados pelos associados, o GETAP contribuiu com a nova Consulta Pública nº 40/2021, enviando à SUSEP as sugestões de melhorias da minuta da circular sobre o Seguro Garantia, em dezembro/2021.
- 5. Compensação em Embargos à Execução:** Em razão do STJ não ter conhecido dos Embargos de Divergência REsp nº 1.795.347/RJ, mantendo, na prática, o entendimento de que a compensação indeferida administrativamente não pode ser alegada como matéria de defesa em Embargos à Execução, foi realizada reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Jurídicos sobre o tema e o PL 2243/21. Como próximos passos, foi sugerido o agendamento de reunião com os principais escritórios de advocacia tributária, para discussão do mapeamento de casos e sobre a viabilidade de alinhamento das estratégias de atuação como um todo em 2022.
- 6. Cadastro Fiscal Positivo e Transação Tributária:** Realizada reunião com a PGFN, sobre andamento dos 2 temas, tendo sido informado que a regulamentação do Cadastro Fiscal Positivo, bem como novos Editais da Transação no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica estão em sendo estudados e podem ser publicados em 2022. Em paralelo, trabalhamos com a Abrasca numa proposta de ampliação dos limites transação tributária do contencioso, em discussão no PL nº 4728/20 – Refis COVID, que aguarda votação na Câmara dos Deputados.
- 7. ADC 49 – Transferência entre estabelecimentos da mesma empresa:** continuamos acompanhando a evolução do julgamento dos Embargos de Declaração que não foram concluídos em 2021. Em paralelo, em 06.12.2021, os representantes do COMSEFAZ apresentaram uma proposta de solução para os efeitos da decisão ADC 49 para o GETAP e

CNI. De acordo com a proposta apresentada, o estabelecimento remetente deverá emitir uma NF com o crédito a ser transferido, que corresponderá a aplicação da alíquota interestadual sobre o valor correspondente a saída mais recente, ou custo de produção, ou o preço corrente no mercado atacadista. A proposta não trata de situação de diferimento nem de substituição tributária. Em 2022 o tema deve ser prioritário tanto na conclusão do julgamento no STF quanto na evolução da referida proposta junto ao CONFAZ.

8. **Bloco K:** Após a publicação do ajuste SINIEF 25 suspendendo a entrega do modelo completo em 2022 até que seja implementado o modelo simplificado da obrigação, criamos grupo de trabalho junto ao Estado de SP, MG e RFB para elaboração/discussão conjunta do modelo simplificado. Os associados trouxeram sugestões de melhorias à proposta tais como, tornar facultativa a escrituração dos registros K291 e K301 (que tratam sobre a produção conjunta – coprodutos) e o registro K280 (correção de apontamento de estoque) que serão discutidas com as autoridades, mas, ressaltaram que o ideal seria manter o modelo simplificado em substituição ao completo.
9. **Reforma do IRPJ e IRPF:** Em 25.10.2021 o GETAP apresentou ao Senador Relator Angelo Coronel os principais pontos de sugestão de melhoria ao texto aprovado na Câmara dos Deputados. De acordo com o Senador, a tributação dos lucros apurados antes de 2022 estaria fora de questão, a carga tributária deverá ser mais bem equilibrada e quanto ao JCP, deve ser pensada uma outra forma de extinção, menos impactante. Ele pretende apresentar um novo texto com foco na correção da tabela progressiva do IRPF. Vale comentar que os pontos do GETAP também foram considerados no *paper* da Amcham enviado para o Senador e discutidos em reunião do grupo de eficiência tributária do qual o GETAP é integrante.
10. **Reforma do PIS e da COFINS (CBS - PL 3.887/20).** Seguindo a estratégia definida para o tema, nos reunimos com o Deputado Carlos Motta relator do PL e apresentamos todos os pontos de melhoria do GETAP ao projeto e nos colocamos à disposição para auxiliá-lo quando da elaboração de seu relatório.
11. **Pesquisa de Compliance Estadual:** Finalizamos a compilação dos dados e validamos com os associados os resultados finais, as análises realizadas e as conclusões obtidas. O draft do *book* foi enviado aos conselheiros para revisão. Previsão de finalização em janeiro de 2022.



GRUPOS DE TRABALHO

Projeto Multidisciplinar

➤ GT Reforma Tributária

Objetivo: Debater os projetos e propostas de reforma tributária para definição da estratégia a ser adotada pelo GETAP. As principais propostas em debate são a PEC 45/19, em tramitação na Câmara dos Deputados, que cria o IBS (unificação do IPI, PIS/Cofins, ICMS e ISS) e a PEC 110/2019 em tramitação no Senado Federal, que propõe a criação de um IVA Dual com a eliminação de 9 tributos, entre outras alterações. Além disso, acompanhar e discutir estrategicamente a evolução da apresentação das propostas do Ministério da Economia/Receita Federal, relativas à criação de um IVA-Federal/Dual (unificação IPI, PIS/COFINS), reforma do IRPJ/IRPF, e folha de pagamentos.

Atuação: tendo em vista atuação restrita do GETAP quanto a discussão sobre benefícios e incentivos fiscais setoriais e tributações específicas, foram definidos, no GT de Reforma Tributária que a atuação do GETAP se daria com base nos principais pontos:

I - Tributos Indiretos: (1) Crédito financeiro com destaque em documento fiscal (“tributo contra tributo”); (2) Extinção/redução da substituição tributária e as retenções de tributos; (3) Sistemática eficiente e ágil de ressarcimento de créditos, com prazo definido e incidência de SELIC; (4) Compensação ampla com outros tributos; (5) Não incidência do tributo sobre si próprio (cálculo “por fora”); (6) Simplificação de *compliance*/obrigações acessórias; (7) Tratamento dos Regimes Especiais e Incentivos Fiscais existentes, no que tange à transição em eventual descontinuidade; (8) Período suficiente de transição para a vigência, após a criação e implementação de todos os *layouts* de documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias; (9) Garantia de apropriação e devolução/compensação (ou securitização) dos créditos acumulados no regime anterior.

II - Tributos Diretos: (1) Fusão IRPJ+CSLL; (2) Manutenção JCP, com melhorias; (3) Redução da alíquota do IRPJ: gradual e simultânea com eventual tributação de dividendos; (4) Crédito presumido correspondente ao impacto da redução da alíquota do IR diferido; (5) Tributação de coligadas e controladas no exterior: Migração para regime de tributação em bases territoriais; implementação de *CFC rules*; (6) ampliação da rede de tratados internacionais; (7) *Transfer Pricing* – atualização do tratamento *intercompany* e/ou adoção modelo OCDE; (8) Afastamento da indedutibilidade do pagamento de royalties; (9) Unificação dos conceitos de países com tributação favorecida; (10) Ágio: manutenção do instituto e melhorias; (11) Melhorias pontuais na Lei do Bem: (i) permitir o aproveitamento do benefício fiscal que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL do exercício em anos posteriores – “*carry forward*”; (ii) eliminar a obrigatoriedade de contratação de institutos de pesquisa e pesquisadores residentes e domiciliados no Brasil; (iii) flexibilização do momento de obtenção da certidão de regularidade fiscal, para gozo do benefício; (12) Revisão do limite para compensação de prejuízos fiscais: (i) o aumento gradativo do limite quantitativo de compensação de 30% para 60% do lucro tributável e sem limite temporal para sua fruição; (ii) a

possibilidade de utilização do saldo de prejuízos fiscais em caso de incorporação, fusão e cisão, desde que não haja modificação no controle da empresa ou da sua atividade e; (iii) o afastamento do limite quantitativo em caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação, fusão ou cisão; (13) Reavaliação das opções tributárias (lucro presumido ou real) e tratamento das variações cambiais.

Últimos acontecimentos: Em Out-21 o Senador Roberto Rocha apresentou seu relatório sobre a PEC 110/19, cujos principais pontos são: Modelo do IVA Dual: IVA Federal (CBS) + IVA Subnacional (IBS); transição em sete anos para a adoção definitiva do IBS; transição em 20 anos do modelo da origem para o do destino; Fundo de Desenvolvimento Regional financiado exclusivamente por recursos do IBS; manutenção do tratamento diferenciado da ZFM e para o Simples Nacional; previsão de criação do Imposto Seletivo, em substituição gradativa ao IPI (transição a ser definida por lei) e direcionamento para que Lei Complementar defina regimes diferenciados ou favorecidos. O novo texto também prevê IPVA sobre embarcações e aeronaves, ITCMD progressivo, período para atualização da base de cálculo do IPTU.

Próximos passos: Análise detalhada do novo texto e acompanhamento legislativo em 2022.

Comissão de Tributos Diretos – CTD

➤ Reforma do Imposto de Renda (Novo Lucro Real) Parte 1

Objetivo: Manter apuração do Lucro Real partindo do lucro contábil com implementação de medidas de simplificação que promovam mais segurança jurídica para o fisco e para os contribuintes. Caso não seja possível, contribuir tecnicamente com a RFB com intuito de propor sugestões de ajuste na legislação brasileira visando minimizar o impacto da reforma do IRPJ e manter as empresas brasileiras competitivas na atração e manutenção de investimentos.

Atuação: A RFB convidou o GETAP para participar do projeto em que se pretende alterar a sistemática de apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Real, através da utilização da Demonstração do Resultado Fiscal (“DRF”) em substituição ao resultado advindo da legislação societária (resultado contábil). A RFB pretende, com essa nova forma de apuração, dar mais segurança jurídica aos contribuintes, simplificar o cálculo do IRPJ e da CSLL e reduzir a complexidade das obrigações acessórias.

Últimos acontecimentos: Em reunião realizada com a RFB em Abril-20, nos foi informado que a equipe técnica da RFB continua trabalhando no projeto, apesar de todos o feedback negativos recebidos, mas tiveram que rever a agenda em razão da pandemia. Enfatizamos a importância de fazer o projeto piloto com as empresas antes da implementação para análise do impacto e custo de implementação dessa iniciativa. A RFB solicitou ao GETAP a estimativa do tempo e do custo para implementação do novo lucro real, uma vez que buscam a simplificação versus custo de implementação. Solicitado aos associados a estimativa de tempo e custo de implementação das alterações propostas pela RFB mas recebemos somente 4 ou 5 contribuições.

Próximos passos: Projeto on hold até que agenda de reformas avance.

➤ Reforma do Imposto de Renda - Tributação de IRPJ e CSLL e Alargamento da Base de cálculo (Parte 2)

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a Receita Federal na reforma da tributação do lucro/renda (IRPJ e CSLL), com intuito incorporar sugestões adicionais visando obter mais segurança jurídica e simplificação, manter as empresas brasileiras competitivas globalmente e fomentar a atração e manutenção de novos investimentos.

Atuação: o GETAP apresentou várias sugestões de melhoria e/ou simplificação que a RFB deveria considerar para inclusão no tema, a saber: (1) Redução das alíquotas do IRPJ/CSLL (tendência mundial); (2) TBU: migrar para modelo de isenção + CFC *Rules*; e/ou promover alterações no modelo da Lei 12.973/14; (3) JCP: manter ou transformá-lo em dedução de base de cálculo (modelo belga); (4) TP: convergência aos modelos internacionais + modelo brasileiro como “*Safe Harbour*”; (5) Necessidade de ampliação da rede de tratados; (6) Melhorias na Lei do Bem (P&D); (7) Manutenção e melhorias do ágio, conforme Lei 12.973/14; (8) Alteração dos limites de dedutibilidade de royalties pagos para o exterior; (9) Unificação das bases do IRPJ e da CSLL e (10) Aumento do Limite de 30% na compensação de NOLS.

Últimos acontecimentos: No dia 24.06 o Governo Federal apresentou projeto de lei (PL 2337/2021), relator Deputado Celso Sabino (PSDB/PA) contendo a 2ª parte da reforma tributária com relação a reforma do IRPJ e IRPF, dispondo entre outras determinações, a tributação dos dividendos a alíquota de 20%, a redução do IRPJ em 5% e a revogação da dedutibilidade dos JCP. O PL 2.337 foi aprovado na Câmara dos Deputados em 02.09.21, com 15% de IRRF sobre os dividendos, redução do IRPJ para 8% (sem alteração do adicional), revogação do JCP e redução da alíquota da CSLL em 1% condicionada à redução de benefícios fiscais. O PL foi remetido ao Senado. O Senador Angelo Coronel foi nomeado Relator. Em 25.10.2021 o GETAP apresentou ao Senador Relator Angelo Coronel os principais pontos de sugestão de melhoria ao texto aprovado na Câmara dos Deputados. De acordo com o Senador, a tributação dos lucros apurados antes de 2022 estaria fora de questão, a carga tributária deverá ser mais bem equilibrada e quanto ao JCP, deve ser pensada uma outra forma de extinção, menos impactante. Ele apresentou um novo texto com foco na correção da tabela progressiva do IRPF e não deu andamento ao projeto em questão. Vale comentar que os pontos do GETAP também foram considerados no *paper* da Amcham enviado para o Senador e discutidos em reunião do grupo de eficiência tributária do qual o GETAP é integrante.

Próximos passos: acompanhar a evolução do tema em 2022.

➤ Lei nº 12.973/14 – Tributação dos Lucros no Exterior (TBU): IRPJ e CSLL

Objetivo: Em decorrência das discussões da reforma do Imposto de Renda, a tributação dos lucros no exterior ganha uma nova relevância e necessidade de ajuste e adaptação às normas internacionais (OCDE).

Atuação: Os pontos de maior atenção são: 1ª: Isenção total + CFCs ou 2ª: Melhorias na Lei 12.973/14: (1) Eliminação das subcontas com a escrituração diretamente na ECF; (2) Montante tributável: neutralização fiscal do efeito contábil do ganho ou perda de variação cambial; extensão utilização prejuízos acumulados; (3) Manter de forma definitiva a consolidação dos resultados; (4) Unificação dos conceitos de Paraíso Fiscal, Regime Fiscal Privilegiado e Regime de Subtributação; (5) Corrigir distorções na compensação do imposto de renda pago no exterior; (6) Manter de forma definitiva o

crédito presumido; e (7) Tributação de coligadas: o regime de caixa deve ser padrão, sem a observância de quaisquer requisitos; se optar por regime de competência, pode compensar o imposto pago no exterior nos moldes da controlada.

Últimos acontecimentos: os temas acima já foram apresentados por diversas vezes à equipe da RFB que está liderando a discussão de reforma do imposto de renda (Cosit) como uma parte importante a ser considerada na reforma do IRPJ em discussão neste momento. Foi criado um GT para discutir e desenvolver alternativas, considerando que a consolidação e o crédito presumido previstos na legislação atual vigora até 2022. Após reunião com os Conselheiros e Associados para debater os principais pontos e traçar plano de trabalho, os associados fizeram uma análise (diagnóstico) dos principais problemas da Lei 12.973/14 e soluções – artigo por artigo. O diagnóstico recebido foi consolidado e discutido com os associados e a redação da proposta de melhoria da Lei 12.973/14 foi concluída. Em Jul-21 foi apresentado o PL 2.502/2021 no Senado de relatoria da Senadora Katia Abreu, endereçando alguns pontos do nosso projeto, como a prorrogação do crédito acumulado, a retirada do prazo para a consolidação bem como a extinção do regime de subtributação. Em Dez-21 firmada parceria do GETAP e CNI para atuação conjunta no projeto (tema crítico em 2022).

Próximos passos: reunião com a CNI e RFB para alinhar próximos passos com relação ao tema.

➤ **GT Transfer Pricing**

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a RFB, OCDE e CNI na reforma da alteração da legislação de TP brasileira às recomendações da OCDE (adoção pelo Brasil do princípio “*arm’s length*”) ou, alternativamente, contribuir com sugestões de pontos de melhoria das regras atuais.

Atuação: Suporte a OCDE e a RFB no estudo e na redação da nova legislação de TP, modelo OCDE principalmente nas questões relacionadas à definição de *safe harbour*, comparabilidade de preços – APA e melhoria da legislação em relação à *commodities*.

Últimos acontecimentos: A RFB e a OCDE publicaram uma consulta pública para colher da sociedade contribuições com relação à adoção de *Safe Harbours*, a realização de APAs - Advanced Price Agreements entre fisco e contribuintes e a busca de dados comparáveis para elaboração da nova legislação de TP. Em Ago-2020, realizamos reuniões junto ao GT de *Transfer Pricing* para discussão sobre as perguntas e a forma de contribuição do GETAP no tema. Os associados enviaram suas principais considerações/respostas às perguntas para consolidação, discussão e contribuição da posição do GETAP, no que era cabível, como resposta enquanto grupo de associados. Além disso, discutimos a proposta em desenvolvimento pela CNI com base no estudo do Romero Tavares – PWC que tem por objetivo o aprimoramento dos *safe harbours* existentes, levando em consideração o perfil funcional e de risco do contribuinte, onde o padrão seria os métodos OCDE - os *safe harbours* seriam opcionais – *opt in*. Considerando as contribuições dos associados e as discussões no GT de TP, nos concentramos em redigir juntamente com os nossos conselheiros, as respostas do GETAP ao questionário OCDE/RFB sobre *Safe Harbours* e Comparáveis, que foram discutidas no GT e enviadas à OCDE e a RFB. A maioria dos associados optou por se posicionar no sentido de total convergência/alinhamento com a OCDE.

Próximos passos: aguardando a evolução do tema para pleitear nova reunião com a RFB para discussão dos pontos do GETAP.

Comissão de Tributos Indiretos – CTI

➤ Projeto de Simplificação da Legislação Tributária Estadual - SP SEFAZ

Objetivo: Contribuir tecnicamente com a reforma e simplificação da legislação tributária estadual de São Paulo com objetivo de estimular a economia e promover medidas de auxílio aos contribuintes em paralelo às discussões da Reforma Tributária em andamento no Congresso Nacional.

Atuação: A SEFAZ SP solicitou ao GETAP contribuições na melhoria e simplificação da Legislação de ICMS e procedimentos de São Paulo, excluindo redução de carga e benefícios fiscais. Foi constituído um GT com os associados e conselheiros para levantar os pontos a serem levados a SEFAZ. Foi elaborada uma nota técnica com todos os pontos recebidos e discutidos no GT. Realizamos 2 reuniões com a SEFAZ SP para apresentar todos os pontos com os principais problemas e sugestões de melhorias.

Próximos passos: Aguardando o retorno da SEFAZ com os pontos de interesse para aprofundar as discussões e trabalhos de temas de agenda comum.

➤ ADC 49 – não incidência de ICMS nas transferências entre estabelecimentos de mesma empresa

Objetivo: manutenção da segurança jurídica, evitando o contencioso e garantindo a observância do princípio da não cumulatividade através da manutenção dos créditos das empresas (relativos à aquisição de insumos no estado de origem e no estado de destino referente a transferência de bens entre estabelecimentos da mesma empresa)

Atuação: O GETAP trabalhou em pontos para subsidiar os Embargos de Declaração -ED interpostos em 13/05/2021, no sentido de solicitar efeitos modulatórios, bem como garantir a manutenção do crédito no estado de origem e de destino. O julgamento dos ED se iniciou em 03/09/2021, sendo que após os votos dos Ministros Edson Fachin, Carmen Lucia, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, o Ministro Gilmar Mendes requereu destaque do processo, devendo o julgamento ser reiniciado em sua totalidade. Até o momento, não há data para que o julgamento seja retomado. Houve uma reunião em 06.12.2021, onde os representantes do COMSEFAZ apresentaram a solução para a ADC 49 que foi aprovada no COTEPE/ICMS para o GETAP e CNI. De acordo com a proposta apresentada, o estabelecimento remetente deverá emitir uma NF com o crédito a ser transferido, que corresponderá a aplicação da alíquota interestadual sobre o valor correspondente a saída mais recente, ou custo de produção, ou o preço corrente no mercado atacadista. A proposta não trata de situação de diferimento nem de substituição tributária. Por fim, o GETAP continua acompanhando o PLP nº 148/2021 e o PLP nº 332/2018 que tratam da incidência do ICMS nos casos de transferências de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Próximos passos: acompanhar a conclusão do julgamento do ED pelo STF e atuar junto ao CONFAZ para regulamentação dos seus efeitos a contento.

➤ ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS

Objetivo: garantir a implementação adequada dos efeitos da decisão e evitar novo contencioso.

Atuação: Atuação junto à RFB visando esclarecer a forma de cálculo da tributação do PIS e COFINS sem o ICMS e reflexos nas obrigações acessórias (NFe e EFD Contribuições). Forma de cálculo discutida em 3 reuniões com os associados e conselheiros. Ofício elaborado e entregue à RFB. Com a publicação da decisão final pelo STF, foi emitido um Parecer Cosit nº 10, de 01 de julho de 2021, concluindo que: (a) na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria; e b) na apuração dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a descontar, o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal deve ser excluído da base de cálculo, visto que não compõe o preço da mercadoria, e solicitando para que a PGFN ratifique o retifique o entendimento. Em razão dessa consulta a PGFN publicou o Parecer SEI nº 14483/2021, concluindo que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, tal como definida pelo STF no julgamento do Tema n. 69, não autoriza a extensão à apuração dos créditos dessas contribuições. Com isso, ratifica-se o item “a” da consulta formulada no Parecer Cosit n. 10, de 1 de julho de 2021, e retifica-se o item “b”, considerando a inexistência de lastro legal para fins de exclusão do ICMS na apuração dos créditos. Em reunião com a RFB em 22/09/21, fomos informados que estão trabalhando na “nova” IN do PIS e COFINS, visando corrigir erros da IN 1.911 bem como resolver a questão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS. O GETAP enviou para a RFB o material com as sugestões de melhoria da IN 1.911 e solicitou o agendamento de uma nova reunião para discutir o assunto assim que o draft da nova IN esteja pronto.

Próximos passos: aguardando agendamento de reunião com a RFB para discutir a nova IN regulamentando os efeitos da decisão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS e demais alterações.

➤ CBS - Reforma do PIS e da COFINS – PL 3887/2020

Objetivo: Contribuir na elaboração e/ou ajuste de nova legislação que substituirá a atual tributação do PIS e da COFINS, visando adequação aos princípios de um bom IVA, à simplificação e eficiência do sistema tributário, segurança jurídica quanto à tomada e restituição de créditos, além de uma regra de transição que permita a adaptação de sistemas e a migração para novo regime com um mínimo de judicialização.

Atuação: Promover alterações no PL original principalmente sobre: **(1) Fato gerador/ base de cálculo:** ajuste no conceito de receita bruta do art. 12 DL 1.598/77 – receita bruta – “atividade ou objeto principal da pessoa jurídica” e a ausência de exclusão da tributação de receitas que não decorrentes de operação com bens e serviços (dividendos, jcp, reversão de provisão, e outras). Alternativamente criação de novo conceito de receita bruta relativa as operações com bens e serviços – aproximação de IVA; **(2) Creditamento amplo:** sobre todas as operações com bens e serviços e/ou todas as “despesas” tributadas pela CBS com apropriação com base em documentos fiscais e, na inexistência, outros documentos que comprovem operação. Necessidade de regulamentação para RFB do documento padrão XML para lançamento dos créditos pelo contribuintes operações sem emissão de nota fiscal; **(3) Restituição rápida:** prazo (60 dias), atualização (SELIC) e não pagamento gera direito a transferência do crédito para terceiros; **(4) Conceito de exportação:** melhoria do conceito (exportação de mercadorias e serviços, ingresso de

divisas e/ou recebimento em conta corrente no exterior nos termos da legislação vigente e venda a comercial exportadora); **(5) Importação de serviços:** esclarecimento da abrangência; **(6) Créditos de PIS e COFINS** regime anterior: esclarecer e regulamentar a tomada de apropriação de créditos extemporâneos, permitir sua utilização integral; **(7) Alíquota de 12%:** memória de cálculo: melhor entendimento da composição do valor e como essa alíquota conversa com IVA dos Estados/Municípios; **(8) Créditos extemporâneos** de PIS e COFINS tratamento na última ECF e **(9) Transição:** Prazo de 6 meses = muito curto. Aumentar para 12 – 18 meses.

Últimos acontecimentos: Em Dez-20, foi apresentada a Nota Técnica GETAP com sugestões de melhorias ao PL 3887/2020 à Secretária da RFB e ao ME. Em Jun-21 foi designado o relator do PL o Deputado Carlos Motta (PL/SP). Em Set-21 o GETAP se reuniu com a RFB para discutir os seguintes pontos do PL 3.887: “operações” e não “receita” no artigo 1º e possível questionamento sobre a constitucionalidade da contribuição - a RFB informou que irá alterar o PL; exclusão expressa de receitas que não de operações com bens e serviços - a RFB informou que irá enumerar as receitas que serão excluídas, como JCP, dividendos, equivalência patrimonial, etc. de forma bem detalhada, seguindo o Manual do SPED; incidência sobre multas e encargos (art. 2º) - a RFB informou que caso incida será garantido o crédito ao adquirente; crédito das aquisições dos combustíveis no regime monofásico - a RFB informou que a ideia é dar o crédito e vai reanalisar a redação; crédito dos serviços adquiridos do regime monofásico das instituições financeiras e afins - a RFB informou que irá analisar, principalmente leasing, planos de saúde, mas que a intenção seria deixar financiamento de fora. Seguindo a estratégia definida para o tema, em Dez-21 nos reunimos com o Deputado Carlos Motta relator do PL e apresentamos todos os pontos de melhoria do GETAP ao projeto e nos colocamos à disposição para auxiliá-lo quando da elaboração de seu relatório.

Próximos passos: acompanhar a evolução do tema em 2022.

➤ **ICMS – Padronização e Simplificação da legislação relativa ao Crédito Acumulado**

Objetivo: Minimizar a geração de créditos acumulados de ICMS e propor alternativas que viabilizem a sua monetização e a simplificação dos processos.

Atuação: Junto ao Congresso Nacional e ao CONFAZ no sentido de promover alterações na legislação do ICMS mediante a padronização e simplificação das normas relativas à geração, apuração, habilitação, controle e utilização dos Créditos Acumulados de ICMS (securitização, transferência entre as empresas do mesmo grupo econômico, compensação com ICMS ST, etc.)

Últimos acontecimentos: Desde Out-2017, o GETAP tem apresentado propostas de solução/minimização do problema, junto ao Congresso e as administrações tributárias. Tendo em vista a agenda de reforma (s) tributária (s) foi decidido que seria importante realizar o levantamento das causas e dos valores acumulados de ICMS das empresas para que os resultados fossem utilizados/apresentados ao Congresso para contribuir na visualização do problema e na elaboração de soluções no âmbito da reforma tributária. Foi realizada a Pesquisa Créditos Tributários Acumulados, finalizada em dezembro de 2019. Foram apresentados os resultados da pesquisa de créditos acumulados na 1ª Assembleia e na 1ª reunião da Comissão de Tributos Indiretos realizadas em Fev e Mar/20. Esse tema também foi incluído nos pleitos a serem encaminhados ao Congresso e/ou as SEFAZ dos principais Estados para que esses créditos sejam liberados em função do COVID - 19, inclusive para Invest-SP com objetivo de influenciar a liberação dos mesmos.

Próximos passos: Acompanhar a evolução legislativa sobre os temas no Congresso Nacional e junto a SEFAZ de SP no “Projeto Nos Conformes”.

➤ **Programa de Conformidade Fiscal do Estado de São Paulo
(Projeto em discussão também na CAJ)**

Objetivo: Modernização da relação fisco e contribuinte com a implementação de medidas que estimulem o *compliance* do ICMS, a conformidade das obrigações acessórias estaduais, a auto regularização de débitos e inconformidades sem a aplicação de multas e com redução do contencioso e manutenção do sigilo fiscal (*Cooperative Compliance*).

Atuação: Contribuir com o modelamento do projeto nos seguintes pontos: (1) Retirar publicação do *rating* no Portal da SEFAZ ou torná-la facultativa (preservar imagem das empresas e evitar impacto negativo concorrencial); (2) Flexibilização dos critérios quanto a inexistência de divergências entre notas emitidas e obrigações acessórias e o conceito de 100% de adimplemento (prever margens de erro e eliminação de imaterialidades); (3) Prazos mais flexíveis para revisão de classificação e adequação/regularização de eventuais pendências; (4) Esclarecimento com relação aos documentos de comprovação de regularidade de fornecedores de outros Estados e para produtos importados.

Últimos acontecimentos: A Lei de Estímulo à Conformidade Tributária – Lei Complementar 1.320/18, foi publicada em 06 de abril de 2018, delegando grande parte da definição de critérios e da forma de regulamentação para o Decreto. Em seguida, foi divulgada a Consulta Pública para o aperfeiçoamento da minuta de Decreto que regulamentará a referida lei, sendo que todas as sugestões recebidas dos associados foram compiladas e enviadas à SEFAZ-SP. A SEFAZ de SP publicou Resolução SF nº 105/18 estabelecendo um período de teste de 6 meses (Out-2018 a Mar-2019) para classificação dos contribuintes, sendo que durante esse período não será considerado o *rating* dos fornecedores. Em Fev-2019, o período de teste foi estendido até Ago-2019. Em Set-2019, publicado o Decreto nº 64.453/19, que regulamenta a classificação dos contribuintes.

Próximos passos: Acompanhar a evolução na regulamentação. Tema incluído no projeto de melhoria da legislação de SP junto a SEFAZ.

➤ **Projeto SPED – EFD ICMS/IPI: Bloco K**

Objetivo: Alterar o leiaute do Bloco K – Controle de Produção do Estoque, no sentido de sua simplificação, trazendo aderência quanto às informações a serem prestadas de acordo com as operações realizadas pelo setor industrial, além de garantir a segurança do sigilo industrial.

Atuação: Em parceria com a RFB e CNI, promover alterações com relação à: (1) Simplificação do leiaute, com a flexibilização da lista técnica nos casos de risco de quebra de sigilo industrial; (2) Postergação/Escalonamento na entrega; (3) Eliminação de redundâncias do Bloco K com o arquivo da IN 86; (4) Esclarecimento quanto aos CNAEs obrigados a efetuar a entrega; (5) Garantir sigilo industrial.

Últimos acontecimentos: A solicitação de prorrogação da entrada em vigor do Bloco K completo por mais 2 anos foi aprovada no GT 48, mas não foi ratificada pelo CONFAZ. Em razão dessa decisão, o

GETAP, CNI e demais associações se uniram para obter a prorrogação da vigência do Bloco K, e a sua simplificação o que foi aprovado pelo CONFAZ na última reunião de outubro. Assim, foi publicado o ajuste SINIEF 25 suspendendo a entrega do Bloco K para os setores que ainda não estavam obrigados a sua escrituração (somente a partir de 2022) até que seja criada uma versão mais simplificada da obrigação. Na sequência, foi criado um grupo de trabalho com o Fisco e algumas empresas do GETAP, onde foi apresentado o modelo simplificado (retira os registros da ficha técnica - detalhamento dos insumos consumidos) e foi solicitado o feedback da proposta. O feedback dos associados foi: aprimorar o modelo simplificado, tornando facultativa a escrituração dos registros K291 e K301 (tratam sobre a produção conjunta - coprodutos) e o registro K280 (correção de apontamento de estoque) e esclarecer qual a forma de entrega das informações do Bloco K completo quando solicitado pela fiscalização (retificação/ complementação da EFD ou outra forma). Por fim, foi mantido o pleito de eliminar o Bloco K completo e manter somente o simplificado (pelo menos para os setores não aderentes).

Próximos passos: Apresentar o feedback dos associados ao Fisco no início do ano de 2022.

Comissão de Assuntos Jurídicos – CAJ

➤ GT de Criminalização das Grandes Empresas

Objetivo: Acompanhar os PLs relativos ao tema e elaborar uma estratégia de atuação contra a crescente “criminalização das grandes empresas” e de seus representantes (administradores, acionistas, gerentes) no âmbito estadual e federal.

Atuação: no Congresso Nacional junto projetos de leis que versam sobre os crimes contra a ordem tributária e projetos correlatos e apuração de ações necessárias, notadamente sobre os seguintes pontos: (1) Natureza e caracterização dos crimes contra a ordem tributária e crimes de apropriação indébita previdenciária; (2) Responsabilidade penal da PJ; (3) Momento de início da ação penal – necessidade de exaurimento do processo; (4) Efeitos do pagamento – extinção do crédito tributário; (5) Julgamento do STJ – Débito declarado e não pago ICMS - apropriação indébita; (6) Responsabilização de administradores; (7) Portaria 1750/2018: Publicação de nome da empresa, dos administradores e dos responsáveis nos casos de ilícitos tributários - representação fiscal para fins penais.

Últimos acontecimentos: Em Ago-21, por iniciativa dos associados, foi realizada reunião dos *heads* com advogados especialistas no tema, que propõe, o ajuizamento de ADPFs, para questionar (i) Lista “Suja” - Portaria RFB 1750/2018 (ii) efeitos da garantia do crédito tributário no processo penal e (iii) representação fiscal para fins penais em casos em que a multa agravada foi cancelada na instância administrativa. Em Out-21 o GT do GETAP sobre o tema foi reestruturado, com o ingresso de novos associados e mudança do e-mail para: getap_penaltributario@getap.org.br. Com o objetivo de aprofundar as discussões com relação ao tema.

Próximos passos: Realização de reunião com GT para aprofundamento e priorização de pontos a serem trabalhados e definição de plano de ação em conjunto com os associados.

➤ Reforma do Código Penal – Crime Contra a Ordem Tributária e Previdenciária

Objetivo: Aperfeiçoamento do Projeto de Lei 236/2012 (e/ou demais propostas de alteração em tramitação no Congresso Nacional), que visam alterar o Código Penal, no tocante a definição de crimes tributários e a responsabilidade criminal da pessoa jurídica.

Atuação: Os principais pontos de atuação do GETAP são: (1) Responsabilidade Penal da PJ por crime tributário somente na medida da sua culpabilidade; (2) Crime Formal x Crime Material; (3) manutenção da extinção da punibilidade pelo pagamento do débito tributário; e (4) Necessidade do encerramento do processo administrativo para início da ação penal. (Projeto em Parceria com CNI e FIESP).

Últimos acontecimentos: Vários novos PLS foram apresentados tratando da questão de crime contra a ordem tributária, mas nenhum deles teve andamento legislativo em 2018/2019. Em Mai-2019 foi criado GT para acompanhar a evolução da questão e revisar todo o material técnico. O GETAP irá avaliar a contratação de professor de Direito Criminal para revisão dos pontos do GETAP. Da mesma em 2020 e 2021 tendo em vista a pandemia, os projetos de lei não tiveram andamento legislativo relevante. Apesar disso continuamos a acompanhar o tema de perto.

Próximos passos: manter o acompanhamento e o desdobramento da tramitação dos PLS apresentados (tramitarão em separado ou serão incorporados no texto do Código Penal). O tema está sendo tratado no GT “Criminalização das Grandes Empresas”.

➤ Programa “Cooperative Compliance” – RFB – Projeto “CONFIA” (projeto em discussão também na Comissão de Tributos Diretos)

Objetivo: Contribuir tecnicamente para criar um programa de estímulo a conformidade de acordo com os princípios internacionais do *Cooperative Compliance* e as boas práticas da OCDE. Evitar que este programa seja utilizado pela RFB como forma de coação para cobrança de tributos e não de melhoria efetiva do ambiente tributário, aumentando a litigiosidade.

Atuação: GETAP integra o Comitê Gestor (Secretaria Executiva) e, junto com a RFB e associações parceiras, irão contribuir para que as condições do programa e os requisitos para classificação dos contribuintes sejam justos e adequados à realidade do ambiente tributário brasileiro. Além disso, o objetivo é influenciar a agenda para melhoria do relacionamento e que o programa contemple a solução dos problemas atualmente existentes no sentido de conferir um melhor atendimento aos grandes contribuintes, previsibilidade de posições fiscais, redução de custos de *compliance* e do contencioso.

Últimos acontecimentos: Em Jan-21, a RFB, juntamente com a Abrasca e a Febrabran e GETAP começaram as discussões do “Projeto CONFIA”, novo programa de conformidade da RFB. O “Projeto CONFIA” foi formalizado com a assinatura de termos de cooperação e o convite a grandes empresas para participação. Em Abr. e Mai-21 foi realizada pesquisa sobre o ambiente de relacionamento, tanto com as empresas quanto com auditores fiscais. Também foram realizadas a construção dos procedimentos, governança do projeto e Estatuto do Fórum de Diálogo, que terá por objetivo elaborar, de forma cooperativa, o desenho do programa. Em Set-21 foi aprovada o Estatuto do Fórum de Diálogo. Em Out-21, instituído o Fórum de Diálogo. Em Nov-21 foram assinados os protocolos com as empresas participantes do programa e em Dez-21 realizada a Eleição da Assembleia dos

Representantes. Ainda em Dez-21 foram indicados os membros e formalizada a instalação das Câmaras Temáticas, que irão construir o Modelo do CONFIA, Marco de Controle Fiscal, Código de Boas Práticas.

Próximos passos: Discussão e temas que serão tratados no “Projeto CONFIA”, com o início dos trabalhos das Câmaras Temáticas (Modelo do CONFIA, Marco de Controle Fiscal e Código de Boas Práticas).

➤ **Reforma Processual – Execução da Dívida – CDA e LEF e Devedor Contumaz**

Objetivo: Aperfeiçoamento da LEF para fins de garantir o equilíbrio e a cooperação entre as partes, a efetividade do processo executivo, afastar a indevida/excessiva constrição patrimonial e o arbitrário redirecionamento. Definição clara e objetiva com relação ao conceito de devedor contumaz pela legislação como sendo contribuinte que efetivamente não cumpre com as obrigações tributárias (principal e acessória) de forma dolosa e com a intenção de reduzir tributos.

Atuação: Alteração da LEF nos seguintes pontos: (1) Concessão automática de efeito suspensivo, nos embargos e na apelação; (2) Inclusão do seguro garantia no rol de garantias que suspendem a exigibilidade do crédito tributário; (3) Possibilidade de oferecimento de garantia antes da distribuição da execução (“limbo”); (4) Evitar penhora on-line (regulamentar melhor seu cabimento) e constrição indevida de bens; (5) Aumento/ajuste de prazos para garantir o aproveitamento dos procedimentos criados. Quanto ao devedor contumaz, deixar claro o conceito de débito em aberto, grupo econômico e responsável tributário para fins de enquadramento no conceito.

Últimos acontecimentos: Em Jan-2018 foi publicada a Lei 13.606/2018 que outorgou competência à PGFN para promover a averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis, em relação aos devedores de tributos federais inscritos em dívida ativa e não pagos no prazo fixado pela lei. Em Fev-2018 foi publicada Portaria 33/2018 regulamentando os seguintes pontos: (1) Averbação pré-executória; (2) Oferta antecipada de garantia em execução fiscal; (3) Pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI); (4) Negócio jurídico processual; e (5) Ajuizamento seletivo de execuções fiscais. Em Mar-19 a PGFN apresentou o PL 1646/19 objetivando, em síntese: (1) O combate ao devedor contumaz, (2) Alterações na LEF – possibilidade de utilização/alienação de bens penhorados e (3) Alterações na Medida Cautelar fiscal – ampliação das hipóteses de cabimento e possibilidade de indisponibilidade de ativos financeiros. Em Out-2019, o GETAP realizou reunião com a PGFN e apresentou Nota Técnica com os pontos de melhoria e esclarecimento do PL 1646/19. Em Nov-2019, o GETAP participou da Audiência Pública do PL 1646/2019, realizada na FIESP, oportunidade em que destacamos os pontos de melhoria e sugestões descritos na Nota Técnica.

Próximos passos: Acompanhar a tramitação do PL 1646/19 e o acolhimento dos pontos do GETAP.

➤ **Cadastro Fiscal Positivo**

Objetivo: Desenvolver programa que contenha um procedimento de classificação de risco dos contribuintes justo construído com base nos princípios do *Cooperative Compliance* de modo que contribuintes que apresentarem baixo risco possam usufruir junto à PGFN de procedimentos pré-

estabelecidos que os auxilie ao cumprimento das normas tributárias e simplifique procedimentos, agilize e reduza custos de garantias.

Atuação: Em Ago-2018, todas as contribuições recebidas pelos associados foram encaminhadas à PGFN, sendo que os principais pontos são: (1) Critérios para classificação riscos: não estar inadimplente (incluindo-se aqui o pagamento de parcelamentos – REFIS), entregar as obrigações acessórias com regularidade e ter uma boa posição de liquidez (*rating* bom agências de classificação de risco e liquidez financeira) e (2) As contrapartidas para os contribuintes: eliminação ou redução do custo com depósitos e com garantias; *fast track* de procedimentos, consulta sobre interpretação das normas, *Webchat* para esclarecimentos, atendimento preferencial – senhas, implementação de procedimentos como arrolamento de bens, negócio jurídico processual e transação tributária. Esse projeto tem parceria com a CNI e a FIESP.

Últimos acontecimentos: Em Ago-20 criado grupo de trabalho da PGFN, com a participação do GETAP, CNI e OAB para discussão do tema e elaboração de minuta de regulamentação. Realizadas reuniões do GT com PGFN e reunião extraordinária da CAJ para atualização do tema junto aos associados. Em Set-20 e Out-20, o GT com PGFN se reuniu várias vezes para discutir termos e condições do Cadastro Positivo e modalidades alternativas de garantias que podem ser disponibilizadas aos bons contribuintes. Em Dez-20, realizada reunião do GT com membros da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), que estão realizando a Análise de Impacto Regulatório do projeto, prática prevista na Lei da Liberdade Econômica. Em Fev-21, em nova reunião do GT com a ENAP, foi solicitado ao GETAP elaboração de uma pesquisa com os “custos” do Contencioso Tributário Judicial Federal, para subsidiar a Análise de Impacto Regulatório. A pesquisa foi realizada com os associados e os resultados apresentados para a PGFN e ENAP em Mar-21. Em Jun-21, o embasamento legal para criação do Cadastro Fiscal Positivo foi incluído no relatório da MP 1040, tendo sido aprovado no Congresso e o tema foi convertido em Lei (n.º 14.195/21), publicada em Ago-21. Em Out-21 realizada reunião com PGFN para informações sobre a disponibilização da minuta de regulamentação do programa.

Próximos passos: Discussão com a PGFN sobre a minuta da Portaria PGFN que regulamentará o Cadastro Fiscal Positivo. Ainda não há previsão de disponibilização da minuta.

➤ **Transação Tributária – Lei 13.988/20**

Objetivo: Melhoria do instituto da transação previsto na Lei 13.988/2020, de forma que o instituto contenha procedimentos objetivos mais atrativos aos contribuintes e à Fazenda Pública, no sentido de ampliar possibilidade da resolução de conflitos tributários com o potencial de redução significativa do volume de contencioso existente, nos moldes internacionais.

Atuação: Os principais pontos de melhoria do GETAP são, basicamente, (1) Incluir a possibilidade de transação dos débitos na fase administrativa (PAF) e ampliar o escopo da medida para todos os débitos tributários (além do C e D); (3) Revogar o limite de 50% do valor do débito na transação do contencioso. (4) Prever expressamente a possibilidade de transacionar sobre o valor principal e (5) Prever a possibilidade de oferecimento de créditos acumulados para quitação de débitos.

Últimos acontecimentos: Em Mai-21 foi publicado o primeiro Edital (nº 11/2021) da Transação do Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica, tendo como objeto as discussões sobre Contribuições Previdenciárias – PLR. Em Jul-21, o GETAP realizou reunião com a PGFN sobre

os principais questionamentos do Edital 11/2021 enviados pelos associados. Em Ago-21, aprovado pelo Senado Federal o PL 4728/20 que, além de reabri o prazo para adesão ao PERT, amplia a Transação Tributária Federal (aguardando tramitação na Câmara dos Deputados). Em Set-21, realizada reuniões do GETAP com a Abrasca para propor melhorias à Transação Tributária, como a possibilidade de dispensa da observância do limite de desconto de 50% na Transação do Contencioso, a fim de torná-la mais atrativa aos grandes contribuintes. Em Out-21 realizada reunião com PGFN, que informou que novos Editais da Transação no Contencioso de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica estão sendo estudados para serem oferecidos aos contribuintes. Em Nov-21 em parceria com a Abrasca desenvolvemos proposta de melhorias da Transação para envio à RFB e a PGFN (alteração do limite de desconto de 50% do valor do débito transacionados e implicações em discussões futuras) para que o instituto se aproxime dos modelos internacionais

Próximos passos: Acompanhar a tramitação do PL 4728/20 na Câmara que amplia a Transação Tributária Federal.

➤ **Compensação em Embargos à Execução**

Objetivo: Assegurar aos contribuintes a possibilidade de se discutir, em Embargos à Execução, a extinção do crédito tributário por compensação realizada administrativamente, antes do ajuizamento da ação executiva.

Atuação: Evitar a interpretação de que o § 3º, do artigo 16 da LEF vedaria a alegação de compensação em Embargos à Execução.

Últimos acontecimentos: Em Jun-21 foi apresentado o PL 2243/21, que retira a expressão “nem compensação” do §º, art. 16, LEF (vedações em Embargos à Execução). Em Out-21, o STJ não conheceu dos Embargos de Divergência no REsp nº 1.795.347/RJ, sob o fundamento de que ambas as Turmas do STJ possuem entendimento de que compensação indeferida administrativamente não pode ser alegada como matéria de defesa em Embargos à Execução, em razão do disposto no art. 16, § 3º, LEF. Em Nov-21, realizada reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Jurídicos para debate sobre o resultado do julgamento e possíveis implicações.

Próximos passos: Agendamento de reunião com escritórios de advocacia para mapeamento de casos e viabilidade de alinhamento de estratégias. Em paralelo, analisar o teor do PL 2243/21 e definir estratégia de atuação no Congresso Nacional.

➤ **Código de Defesa do Contribuinte**

Objetivo: Aperfeiçoamento do Código de Defesa do Contribuinte (PLS 298/2011), de autoria da Sen. Kátia Abreu e que foi alterado pelo Sen. Armando Monteiro, relator do projeto (este o incorporou à sistemática do CTN).

Atuação: Apresentação de sugestões no texto com relação aos seguintes pontos: (1) Vigência da CND; (2) Possibilidade de compensação tributária sem limitações; (3) Correção de depósitos judiciais; (4) Possibilidade de denúncia espontânea para obrigação acessória; (5) Exigência de que os pedidos dos fiscais sejam feitos por escrito, durante as fiscalizações; (6) Aumento das hipóteses de suspensão

da exigibilidade do crédito tributário (inclusão do seguro garantia, exceção de pré-executividade e pedidos de revisão de débitos); (7) Reembolso dos custos com honorários e demais despesas processuais (perícias, garantias) e; (8) Evitar a indevida constrição patrimonial.

Últimos acontecimentos: Senado (PLS 298/2011): Em Set-2018, a PGFN apresentou uma série de emendas ao CODECON com contribuições em praticamente todos os seus dispositivos. Em Mai-2019, o Senador Jorginho Mello foi designado relator do projeto na CCJ, que voltou a essa comissão em razão das emendas apresentadas. Em Fev-2020, a CCJ aprovou o relatório do relator com o acolhimento parcial de apenas uma emenda, que versa sobre a fiscalização. **Câmara (PL 2.557/2011):** Projeto de autoria do Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que institui o Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro. Está sob relatoria do Dep. Arthur Maia na CCJC. Todos os pleitos do GETAP foram replicados no projeto de Reforma do CTN, PLS 406/16 relatado pelo Senador Tasso Jereissati. O tema da compensação ampla foi incluído nos pleitos do GETAP enviados ao Ministro da Economia em Mar e Abr-2020, como medida de ajuda no combate da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Próximos passos: Manter o acompanhamento dos projetos e também do PLS 406/16 – Reforma do CTN, além do monitoramento do pleito enviado ao Ministério da Economia (compensação ampla), como medida emergencial no combate à crise causada pela pandemia.

➤ **CND Federal - Melhorias no processo de obtenção**

Objetivo: Apresentar propostas de melhoria (legislativas e operacionais) para assegurar a simplificação, a celeridade e a uniformidade de tratamento no processo de obtenção, especialmente para grandes contribuintes.

Atuação: Junto a RFB e a PGFN focar a atuação nos entraves à obtenção de certidões negativas, principalmente quanto aos seguintes aspectos operacionais: (1) Atendimento diferenciado aos Grandes/Bons Contribuintes; (2) Prazos e procedimentos claramente definidos e amplamente divulgados; (3) Integração de sistemas da RFB/PGFN; (4) Relatório de Restrição (“Conta-Corrente”); (5) Suspensão da exigibilidade dos débitos no “limbo”; e (6) Desburocratização do processo.

Últimos acontecimentos: Na audiência pública realizada na CAE do Senado Federal, apresentamos as sugestões do GETAP para melhoria da obtenção das certidões negativas, o que resultou no PL 477/2017, alterando o art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional. Em Dez-2017, o PL foi aprovado em plenário do Senado e em Fev-2018 foi distribuído na Câmara dos Deputados (PLP 475/2018). Em Abr-2018 o Deputado Lucas Vergílio foi designado relator da matéria na CFT. Em Out e Nov-2019, o GETAP enviou ao relator do PLS 406/2016, Sen. Tasso Jereissati, sugestões ao projeto, entre as quais, inclui-se melhorias nas regras de expedição e prazos de validade das certidões, por meio da criação de uma “trava do conta-corrente”. Na pesquisa do projeto CONFIA, a CND como um todo foi avaliada como um dos processos mais críticos para as grandes empresas, considerando que sua obtenção é burocrática, lenta e que muitas vezes demanda o ajuizamento de ações judiciais.

Próximos passos: Apoio legislativo ao PLP 475/2018 para que seja aprovado na Câmara. *Follow-up* na RFB e na PGFN para cobrar a evolução e implementação dos processos prometidos. Acompanhamento do tema no PLS 406/2016. Incluir o tema no projeto no âmbito dos programas de “*cooperative compliance*” – “Cadastro Fiscal Positivo” e “Projeto CONFIA”.

➤ **Compensação Tributária Federal - Entraves**

Objetivo: Simplificação, celeridade e uniformidade procedimental para garantir a compensação ampla de tributos em prazo razoável.

Atuação: Na RFB e no Congresso Nacional, com foco nos entraves à compensação de tributos federais, principalmente quanto aos seguintes aspectos: (1) afastar as restrições relativas a valor, espécie e destinação de tributos recolhidos indevidamente; (2) inviabilidade dos processos de restituição e ressarcimento - necessidade de prazos definidos; e (3) PER/DCOMP: ausência de agrupamento dos processos relativos a créditos de origem comum, relacionados ou interligados.

Últimos acontecimentos: A Lei 13.670/2018 introduziu a vedação das compensações com débitos de IRPJ/CSLL por estimativa e em caso de abertura de procedimento administrativo para verificação de liquidez e certeza dos créditos a compensar). Em Dez-2017, foi publicada a IN 1.765/17 condicionando a utilização dos créditos relativos a saldos negativos de IRPJ e CSLL apurados pelos contribuintes à entrega da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”). O GETAP se manifestou formalmente contrário as referidas alterações junto a RFB e MF e atuou junto ao Congresso para reversão da redação do PL, sem sucesso. Em Out e Nov-2019, o GETAP enviou ao relator do PLS 406/16, Sen. Tasso Jereissati, sugestões de melhorias ao projeto de reforma do CTN, entre as quais, inclui-se a possibilidade de compensação ampla e sem limitação. O tema da compensação ampla foi incluído nos pleitos do GETAP enviados ao Ministro da Economia em Mar e Abr-2020, como medida de ajuda no combate da crise causada pela pandemia do COVID-19.

Próximos passos: Continuar a atuação para retirada do texto da Lei 13.670/2018 e revogação da IN 1.765/2017, e para inclusão no CTN da compensação plena, sem limitações quantitativas ou ainda de espécie tributárias. Acompanhamento como possível tema a ser tratado no âmbito do programa de “*cooperative compliance*” da RFB – “Projeto CONFIA”.

➤ **Leading cases – Definição do conceito de insumo para PIS e COFINS.**

Objetivo: Promover estudos sobre o conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e de COFINS para contribuir com os *Leading Cases* sobre o tema no STJ e STF (Caso Unilever) .

Atuação: Obtenção de pareceres econômicos e jurídicos conferindo esclarecimento conceitual da legislação tributária para embasar os memoriais distribuídos aos Ministros. Alinhamento do conceito de insumo com grandes escritórios de advocacia e com as demais associações setoriais.

Últimos acontecimentos: Em Fev-18, o Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento decidindo favoravelmente aos contribuintes. Após a publicação do acórdão, o GETAP realizou reuniões de discussão e alinhamento com os principais *stakeholders* na área, com relação a não interposição dos Embargos de Declaração e próximos passos. Em Fev-19 finalmente foi proferida decisão final no STJ e o processo transitou em julgado. Em Set-21, o *Leading Case* no STF havia sido incluído em pauta de julgamento virtual (08 – 18/10/2021), mas foi retirado em seguida. Tendo em vista a relevância do tema, tivemos uma reunião com o escritório Pinheiro Neto – patrono da causa – para discussão do caso, perspectivas, estratégia do projeto etc.

Próximos passos: Acompanhar a finalização da discussão no *Leading Case* no STF (RE 841.979).

➤ Seguro Garantia – Aplicação em Processos Judiciais Tributários

Objetivo: Participar do processo de acultramento dos operadores (Fazenda Pública e Judiciário) para garantir maior confiabilidade e segurança jurídico-processual quando da aceitação ou substituição pelo produto (certeza de liquidez e solvência).

Atuação: Em parceria com a FENSEG, a FENABER e a PGFN: (1) Foco na divulgação do produto para garantir a continuidade da aceitação do seguro garantia por parte dos procuradores federais; (2) Atuação perante nas Procuradorias Estaduais (as principais) para melhor aceitação do seguro nas execuções estaduais; (3) Desenvolver apólice simplificada do seguro (redução de cláusulas e condições especiais) para facilitar a sua aceitação pelos procuradores e juízes; e, se necessário, (4) Atuar no Poder Judiciário, para uma jurisprudência favorável a utilização do instituto.

Últimos acontecimentos: Em Ago-18, estivemos com a PGFN que nos informou que houve grande evolução com a FENSEG na minuta da apólice simplificada e que em paralelo as portarias internas da PGFN estão sendo atualizadas para que o seguro garantia seja aceito com tranquilidade na esfera administrativa - pré execução. Em Dez-18 a proposta já estava sendo discutida com a SUSEP para iniciar processo de ajuste da legislação. A PGFN informa que está trabalhando com a FENSEG e SUSEP na simplificação da apólice. Em Jul-21, a SUSEP realizou consulta pública sobre minuta de Circular de Regulamentação do Seguro Garantia. O GETAP enviou as sugestões recebidas e validadas pelos associados. Em Nov-21, a SUSEP submeteu à Consulta Pública nova minuta da Circular de Regulamentação do Seguro Garantia, com ajustes feitos com base nas recomendações recebidas na Consulta Pública de Jul-21 (dentre as quais, 2 sugestões do GETAP). Em Dez-21, o GETAP participou da nova Consulta Pública, enviando as sugestões dos associados.

Próximos passos: Acompanhar o tema e fazer *follow-up* na PGFN e FENSEG sobre o tema.

Projetos on Hold – Sem movimentação, mas na base para acompanhamento

- Leading cases – Definição do conceito de insumo para PIS e COFINS
- IOF Cash Pool
- ISS – Reforma Fase II
- PL 537/15: Regulamentação da Norma Antielisão
- PLS 97/2013: Norma Antielisão + Declaração Facultativa de Planejamento
- Moeda Funcional – Lei nº 12.973/14 – IRPJ e CSLL
- Averbação Pré-Executória: Lei 13.606/18 e Portaria 33/2018 e 42/2018 da PGFN
- Projeto SPED – Simplificação de Obrigações Acessórias (Federais e Estaduais)
- Reforma do CARF

Colaboraram com esta edição:

Zabetta Macarini Carmignani

Carmelita Ferrari

Eduardo Coletti